	Ш
	ã
	ñ
	×
	C
	7
	29 0 CÓDIGO: CBODB588-A173FD37-09CD4672-06B4CF88
	#
	٧
	Ç
	۲
	٤.
	10
	Œ
	$\overline{}$
	\sim
	$\bar{}$
٠	C
	σ
~	\sim
\Box	. 7
==	^
ഗ	ď
_	$\overline{}$
◂	7
\sim	щ
_	ᠬ
⋖	^
→	$\overline{}$
4	4
⋖	7200-750-73E037-000-7
ヹ	α
六	α
O	ñ
$\overline{}$	2
œ	α
$\overline{}$	r
<u>×</u>	١
_	O
\vdash	ď
·-	7
4	C
⋖	
rŝ	C
٠.	ř
_	٠.
≺	τ
~	٠c
~	õ
◂	•
٠٦	c
\circ	-
$\overline{}$	q
\circ	2
Ė.	٠.
' ~-	>
œ	ی
ш	
≂	2.
面	2.
岡	2.
SB	2.0
ROBI	d d
r ROBI	do o
or ROBI	ni a aba
oor ROBI	ni a aban
por ROBI	charle a in
e por ROBI	r/enada a in
te por ROBI	ni a abana/rc
nte por ROBI	hr/enada a in
ente por ROBI	v hr/enada a in
nente por ROBI	ni a abada a in
mente por ROBI	nov hr/enada a in
almente por ROBI	any hr/enada a in
talmente por ROBI	n any hr/enada a in
jitalmente por ROBI	m any hr/enada a in
igitalmente por ROBI	am any hr/enada a in
digitalmente por ROBI	an any hr/enada a in
digitalmente por ROBI	n a phanaly hr/spada a in
o digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	toe am any hr/enada a informa a códiao.
do digitalmente por ROBI	to a phany hr/enada a in
ado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	a tre and you hr/enade e in
nado digitalmente por ROBI	Its the am any hr/enade e in
inado digitalmente por ROBI	ulta the am any hr/enade e in
sinado digitalmente por ROBI	eilte tre em any hr/enede e in
ssinado digitalmente por ROBI	neultatos am any hr/enada a in
assinado digitalmente por ROBI	ni a abana/ah you br/enada a in
assinado digitalmente por ROBI	one ulta the am you br/enode a in
oi assinado digitalmente por ROBI	/consulta to a mon br/spada a in
foi assinado digitalmente por ROBI	"//conciltatos and any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por ROBI	ni a abada/14 you de aut athianagh a in
to foi assinado digitalmente por ROBI	tn://one ults to a m on/ br/enada a in
nto foi assinado digitalmente por ROBI	often-//consults to a me and pr/enade a in
ento foi assinado digitalmente por ROBI	http://consultaite for any hr/spada a in
iento foi assinado digitalmente por ROBI	http://cnneultaiteaing any hr/enada a in
mento foi assinado digitalmente por ROBI	te http://concults toe am any hr/chade a in
umento foi assinado digitalmente por ROBI	ite http://consultatos and any hr/spada a in
umento foi assinado digitalmente por ROBI	eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada.a.in
cumento foi assinado digitalmente por ROBI	is a phanolymphone and and chinanon//rutha aire
ocumento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
e documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
ste documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
ste documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	o eite http://cone.ilts
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	potezência acessa o sita bttp://consulta toa am gov br/spada a in

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL	DE CONTA
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

- 1- Processo TCE nº 1186/2012 07 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Iranduba.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente e ordenador de despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 678/2015 (fls. 1219/1228)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1084/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1229/1230).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Iranduba. Exercício 2011.

Contas Irregulares. Glosa. Alcance. Prazo. Comunicação ao Poder Executivo Municipal. Multa. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação a origem. Oficio a SRFB e ao Poder Executivo. Determinação ao Poder Legislativo e a Comissão de Inspecão.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular,** nos termos do artigo 22, alíneas III, "b", § 1º da Lei Estadual nº 2423/96 (LO/TCEAM), a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor **Paulo Roberto Bandeira**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iranduba, à época;
- **9.2- Glosar** a quantia de **R\$ 6.560,84** (seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) ao responsável, Sr. **Paulo Roberto Bandeira,** Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iranduba à época, devendo ainda o responsável ser considerado em **ALCANCE**, na forma que segue:
- 9.2.1- No valor de R\$3.280,77 (três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), referente ao Descumprimento do art. 37, caput, da CF/88 Princípio da Impessoalidade e da moralidade. Indícios de remuneração indireta para vereadores, uma vez que receberam diárias mensalmente, com períodos e valores semelhantes; os processos de concessão de Diárias e a Prestação de Contas possuem a mesma justificativa, genérica e sem as informações necessárias à verificação do atendimento do interesse público item 17 da restrições do Relatório Conclusivo da DICAMI;
- 9.2.2- No valor de R\$ 2.730,07 (dois mil, setecentos e trinta reais e sete centavos) referente ao Pagamento no valor de R\$ 2.370,77, referente às multas geradas pelo pagamento em atraso dos recolhimentos das contribuições previdenciárias (meses

	J. C.
	2
	ä
	5
	67
	2
Ą	S
≟	2
ω̄	5
δ	ц
≰	Ļ
₹	4
승	ά
2	ğ
<u>~</u>	ğ
Ę	5
S	ċ
F	÷
?	ď
Ö	٥
2	3
ER	f
8	٥
Ř	sculta to am nov hr/spada a informa o códino: CBODB588-A173ED37-00
ō	g
ţ	7,
ĕ	2
a∃	5
g	5
þ	g
ag	4
Si	5
as	ç
nto foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	1
윧	‡
шē	٩
ਨੁ	0
ę	0
šte	000
щ	200
	onfarânco'/.utta bita o asagos sionârafoc
	ŝ
	fore
	č

Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

agosto/ setembro / outubro), conforme análise dos processos de liquidação e pagamentos, especificamente relativos aos recolhimentos do INSS para o Regime Geral (INSS Vereadores, Cargos Comissionados e INSS Patronal) - item nº 20 das restrições do relatório Conclusivo da DICAMI;

- **9.2.3-** No valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), referente a **Ausência de Nota Fiscal** que justifique a aquisição de cinco rodos de limpeza pelo montante de R\$ 550,00, conforme NE n^0 87 letra g das restrições identificadas pelo i. parquet no Parecer de fls. 1034/1041;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM);
- **9.4- Comunicar ao Poder Executivo Municipal,** que no caso de não recolhimento dos valores das condenações, ex vi o art.173 da Res. nº 04/2002 RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, os valores dos débitos deverão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, seguido das imediatas cobranças judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;
- 9.5- Aplicar multa ao Senhor Paulo Roberto Bandeira, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iranduba, à época, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas impropriedades previstas nas restrições nº 1; 2; 3; 8; 9; 11; 12; 13; e 16 da Informação Conclusiva nº 678/2015 Cl/DICAMI (fls.1219/1228) e itens de letras e; f; h e i, do Parecer Ministerial nº 288/2013, fls. 1034/1041, com fulcro nos incisos II, III, IV e VI do art. 54 da Lei Estadual nº 2423/96 (LO/TCEAM) c/c com os incisos, I, "a" e "b", II, V e VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, abaixo relacionadas;

RESTRIÇÕES REMANESCENTES CONSTANTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 52/2015 - CI/DICAMI - OBJETO DE MULTA

- 1. Ausência do Controle Interno exigido no art. 45 da Constituição Estadual, c/c o art. 43 da Lei nº2423/96, acarretando riscos operacionais e descontrole das contas públicas;
- 2.a. A data da publicação do 1º semestre do Relatório Semestral de gestão Fiscal foi realizada fora do prazo estabelecido no § 2ºdo art. 54 da Lei nº 101/2000 (devendo publicar até 30/07/2011 o RGF foi publicado no dia 22/08/2011 com 23 dias de atraso);
- 2.b. As informações do 1º semestre apresentam saldo zerado da Receita Corrente Líquida, impossibilitando a apuração do limite dos gastos pessoais, exigidos pelo artigo 20, inciso III, alínea "a" da lei nº 101/2000.
- 3. A movimentação contábil da Câmara Municipal de Iranduba, referente ao mês de ABRIL de 2011, foi encaminhado por meio magnético (Sistema ACP) a esta Corte de Contas FORA do prazo estabelecido no art. 4º da resolução nº 07/02 TCE c/c o parágrafo 1º, art. 15 da Lei Complementar nº 06 de 22/01/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000:
- 8. Descumprimento do inciso II, § 2º, art. 40 da Lei nº 8666/93. Em TODOS os processos licitatórios analisados, as planilhas de custos ou orçamentárias não demonstram a fonte de origem de preços estimados pela Administração, uma vez que os processos licitatórios devem apresentar, em sua composição, planilhas de orçamento estimado, que visam orientar o critério de preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto a ser licitado:

	sulta tos am dov, hr/spede e informe o código: CBQDB588-A173ED37-09CD4679-06B40E84
	ö
	₹
	ŭ
	۳
	5
	Ň
	16
	č
نہ	\overline{c}
⋨	g
gitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	\vec{z}
\overline{S}	5
7	\dot{c}
◬	щ
4	ĸ
ž	Ξ
₹	٩
Ξ	Ω
$_{\odot}$	ŭ
\propto	ď
×	\subseteq
⊏	ä
ż	\bar{c}
₹	
Ö	۶
⇉	÷
⇉	,۲
€	۲
C	
\circ	٩
\succeq	5
2	ڃ
щ	2
奥	a
\approx	a
Ψ.	ζ
ō	۲
2	Ų
₩	ځ
ē	>
Ě	ç
ਜ਼	
蓔	ž
≆′	4
\sim	5
ŏ	+
g	÷
.≅	7
ŝ	Š
ω	
	۲
ৃ	//
o foi	J.//.u
nto foi	otto://cc
ento foi assinad	http://cc
ımento foi	ite http://cc
cumento foi	site http://cc
documento foi	o cite httn://cr
documento foi	se o site http://cr
te documento foi	osse o site http://cr
Este documento foi	resse o site http://cr
Este documento foi	John Site http://cr
Este documento foi	is acesse a site httm://cr
Este documento foi	22//.utth atta o assace eige
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SIL	ância acesse o site httn://cr
Este documento foi	prância acesse o site http://cr
Este documento foi	onferência acesse o site http://consult

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



	DE CONTA
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

- 9. Descumprimento do art.22, § 3º c/c o art.29, inciso II da Lei nº 8666/93, no Procedimento Licitatório nº 01/2011, cujo objeto se refere a contratação de serviços de assessoria contábil, identificou-se o envio do convite à Empresa L. A. S. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 04.672.961/00014-01 que conforme extrato do comprovante de inscrição cadastral no site da Receita Federal, tem como atividade econômica principal a seleção e agenciamento de mão de obra e como atividade secundária o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Considerando que a referida empresa participou efetivamente do certame, justificar o convite realizado à sociedade empresarial fora do ramo de atividade do objeto licitado:
- 11. Descumprimento do art. 51 § 4º da Lei nº 8666/93. Nas Portarias que designaram a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iranduba (exercício 2010 e 2011), identificou-se a recondução integral dos membros da CPL;
- 12. Descumprimento do art. 109 § 6º da Lei nº 8666/93. Os procedimentos Licitatórios da Câmara não vem respeitando o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis contados da lavratura da ata de julgamento das propostas e homologação da licitação;
- 13. Descumprimento do art. 37, caput, da CF/88 princípio da moralidade administrativa. Constatou-se que o Sr. Orlando Coelho, Diretor Administrativo é o responsável pelo "atesto no recebimento nas Notas Fiscais" com vistas a confirmar a realização e/ou entrega de diversos objetos licitados, é membro da Comissão de Licitação, além de ser o tesoureiro da Câmara Municipal, assinando os cheques de pagamentos juntamente com o Ordenador de Despesas. Situação que afronta o princípio da segregação das funções. Nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Licitação Empenho Liquidação Pagamento);
- 16. DESPESAS COM DIÁRIAS: A comissão de Inspeção, conforme análise dos processos de pagamento de diárias apurou INDÍCIOS DE REMUNERAÇÃO INDIRETA de vereadores, uma vez que receberam DIÁRIAS mensalmente, com períodos e valores semelhantes. Salientamos que os processos de concessão de Diárias e a Prestação de Contas, possuem a mesma Justificativa, de forma genérica e sem as informações necessárias à verificação do atendimento do interesse público (art. 37, *caput*, da CF/1988 princípio da impessoalidade e da moralidade).

RESTRIÇÕES REMANESCENTES CONSTANTES DO PARECER MINISTERIAL Nº 288/2013 - MP - ESB - OBJETO DE MULTA

- e) Demostrar o cumprimento do § 6º do art. 22 da Lei Federal 8666/93, em função de que apesar de já serem contratadas pela Câmara Municipal de Iranduba, desde 2009, as empresas DMK Assessoria (assessoria contábil) e Edmilson Lucena dos Santos Júnior (Serviços jurídicos) participaram ativamente do procedimento ,licitatório (Convites) para a contratação de consultoria contábil e serviços jurídicos, no exercício de 2011;
- f) O Porque das empresas R L Comércio e serviços de Equipamentos de Segurança e Saneamento Ltda e a A E Pinheiro, vencedoras do certame para fornecimento de modulados para o plenário da Câmara e para a Locação de Veículos, respectivamente, não possuírem essas atividades listadas dentre as atividades que desenvolvem, de acordo com consulta ao CNPJ no site da Receita Federal;
- h) Ausênia de justificativa para a aquisição de materiais de expediente por meio da NE nº 84, no valor de R\$ 7.725,00 (em favor de HIDRAUGRAF), tendo em vista que houve licitação para a aquisição desse tipo de despesa (no montante de R\$ 59.564,70), cuja venceddora foia empresa GES Comercial;

	ц
	α
	щ
	C
	₹
	ď
	10
	⊁
	٦
	C
	^
	C
	4
	\sim
	7
⋖	⋍
Š	\approx
~	٩
=	ĸ
ഗ	'n
	'n
℄	H
\Box	#
_	٤.
Ø	_
z	7
⋖	٩
~	MICO CRODR588-A173FD37-09CD4679-06R4CF85
六	õ
SERTO CAVALCANTI KRICH	ic
$\overline{\sim}$	~
щ.	ᄷ
×	느
_	σ
\vdash	ne o códiao. CRaF
7	(
7	_
$\tilde{}$	ċ
Ų	7
_	≟
⋖	2
>	'n
4	_
73	C
O	_
\circ	۲
\simeq	≥
ς.	>
œ	٤
ш	c
m	.=
≂	٥
Ö	٥
Z O	de e inform
rRO	
or RO	
por RO	
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	
te por ROI	
nte por RO	
ente por RO	
mente por ROI	
Ilmente por RO	
talmente por ROI	n any hr/sned
jitalmente por ROI	n any hr/sned
igitalmente por RO	n any hr/sned
digitalmente por ROI	n any hr/sned
o digitalmente por ROI	n any hr/sned
do digitalmente por ROI	n any hr/sned
ado digitalmente por ROI	n any hr/sned
nado digitalmente por ROI	n any hr/sned
sinado digitalmente	n any hr/sned
sinado digitalmente	
sinado digitalmente	n any hr/sned
o foi assinado digitalmente por ROI	n any hr/sned
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
sinado digitalmente	n any hr/sned

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



TRIBU				
DIV	DF A	CÓF	RDÃC	าร

Proc. Nº _	
Fls. №	

- i) Ausênia de justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza por meio das NE's nº 23 (R\$ 3.500,00), 58 (R\$ 3.580,00), tendo em vista que houve licitação para a aquisição desse tipo de despesa (no montante de R\$ 62.784,00), cuja venceddora foi a empresa MM Pimentel ME;
- **9.6- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das sanções discriminadas no subitem 22.5 do relatório/voto aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.7- Autorizar**, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.8- Recomendar à origem** que observe mais atentamente ao recomendado pela CI/DICAMI, acrescidas das recomendações feitas pelo i. parquet;
- **9.9- Oficiar** a SRFB, ao Poder Executivo de Iranduba, ao Órgão Previdenciário de Iranduba e ao CREA/AM acerca das irregularidades remanescentes para que adotem as medidas cabíveis, nos termos da lei;
- **9.10- Determinar** ao Poder Legislativo local que promova a redução formal do valor dos subsídios do Presidente aos limites constitucionais:
- **9.11- Determinar** que a próxima comissão de inspeção verifique se foram cumpridas as determinações e recomendações desta Corte.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral